



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 741/95

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes de terreno integrantes do loteamento denominado Pastinho situado nesta cidade.

Art.2º- A doação será procedida de processo de seleção a ser realizada pela Prefeitura Municipal entre as famílias carentes do Município e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1(Hum) salário mínimo.

Art.3º- Realizada a seleção serão convocadas as famílias escolhidas para formalizarem o recebimento da doação por escritura publica que conterà cláusula de reversão do imóvel doado ao Município se o donatário, no prazo de tres anos, contados da doação não der início e concluir a edificação no lote doado.

Art. Ficam isentos de qualquer taxa ou imposto a aprovação dos projetos de construção das moradias a serem edificadas em lotes de terreno doados pela Municipalidade.

Art.5º- Ao aceitar a doação, o donatário se comprometerá a iniciar e concluir as obras de edificação de sua moradia no prazo de 3 anos contado da data da doação, pena de ocorrer a reversão do imóvel à Municipalidade.

Art.6º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias citado desta data.

Art.7º- Não poderá ser selecionado como donatario de imóvel quem possui qualquer imóvel neste Município.

Art.8º- Revogadas as disposições em contratio, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- A Escritura do imóvel deverá ser sitado em uma clausula que o donatario so poderá vender ou trocar o imóvel apos 15 anos.



Der. Vicente Braz C.
Presidente Câmara Municipal
Rio Vermelho - MG

SANÇÃO: Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

RIO VERMELHO)& 07 DE AGOSTO DE 1995.


DR NEWTON FIRMINO DA CRUZ = PREFEITO MUNICIPAL